



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 16/09/2016 09:31

DOCUMENTO

23348.003081/2016-40

Cadastrado em 16/09/2016 09:31



Documento disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Número:

13/2016

Unidade de Origem:

REITORIA - PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.18.02)

Identificador:

Ano:

2016

Tipo do Documento:

CONCORRENCIA

Assunto do Documento:

036.1 - REQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)

Assunto Detalhado:

Concorrência para Contratação de Agência de Propaganda

Nome(s) do Interessado(s):

E-mail:

Identificador:

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data Envio	Destino
16/09/2016 09:31	COORD LICITAÇÃO E CONTRATO - BRUSQUE (11.01.13.01.02.01)

SIPAC | Copyright © 2005-2016 - Superintendência de Informática - UFRN - (47) 3331-7800 -
jboss01.sig.ifc.edu.br.jboss01inst1



ILMO. SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA

Ref. Processo de Licitação Nº 001/2016

Concorrência para contratação de agência de propaganda

FOCO PROPAGANDA LTDA, empresa de direito privado já qualificada nos atos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal que firma o presente petítório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com fulcro no artigo 109, I, “b” da Lei 8.666/1993 e consoante as razões de fato e fundamentos de direito que a seguir expõe à apreciação desta colenda Comissão de Licitações.

Temos em que pede e espera deferimento.

Concórdia/SC, 14 de setembro de 2016.

Osmar Wilmer

Sócio Administrador



REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE

FOCO PROPAGANDA LTDA.

DOUTA COMISSÃO

1 DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente apresenta argumentos em sua defesa quanto a Ata 004/2016, referente a Terceira Sessão Pública, processo Nº 23348.001192/2016-11, onde publicou-se o entendimento quanto ao descumprimento da **Foco Propaganda LTDA** em relação a Proposta de Preços. Mais em específico, a Ata aponta o não atendimento integral do Modelo da Proposta de Preços, previsto no Anexo III, onde faltaram as informações referentes aos seus subitens 2.2 e 2.3.

Destacamos o item 7.4 deste Edital, que atesta: “A participação na presente concorrência implica, tacitamente: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor...”.

É possível observar no grifo acima, que ao participar da Licitação, a recorrente aceitou e irá fazer cumprir todos os itens e cláusulas do Edital, seja da Proposta Técnica, de Preços ou da Minuta do Contrato. Assim posto, mesmo não citando conforme o Modelo da Proposta de Preços os subitens 2.2 e 2.3, a **Foco Propaganda**, ao participar do Edital, automaticamente aceitou cumprir todos os seus itens.

Ainda destacamos que no item 13.1, inciso II, atesta que a Proposta de Preços deve ser: “elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo II”. Modelo, segundo o dicionário quer dizer “aquilo que serve de exemplo”. Um modelo não quer dizer que deve ser uma cópia, tal e qual, idêntica. Em nenhum momento o Edital menciona que deve-se reproduzir exatamente como está no Modelo sugerido e sim, que este é uma base, ou seja, um modelo.



Ainda em tempo, a Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo IV), traz disposições alusivas a direitos autorais, a recorrente, ao participar do Edital aceita tais pontos. Esta cláusula foi inclusive citada pela recorrente em sua proposta. Em suma, a possível falha cometida pela **Foco Propaganda** e apontada pela Ata não causa qualquer prejuízo ao certame em questão. Os valores apresentados em sua Proposta de Preços não se alteram devido a não inclusão dos subitens 2.2 e 2.3. A recorrente, desta forma, atendeu o Edital.

A **Foco Propaganda** questiona por qual motivo a sua Proposta de Preços não foi citada na Ata em questão. Observamos que a nossa Proposta possui o menor preço em três dos quatro itens, e em um dos itens tem o mesmo valor de outra licitante. Já ganhadora da Proposta Técnica, a recorrente, vencendo a etapa da Proposta de Preços, seria a vencedora do certame, gerando economicidade de recursos para o IFC.

2 REQUERIMENTO


À luz do exposto, requer a recorrente o recebimento deste **Recurso Administrativo** e, após a observância dos demais trâmites de ordem legal, que seja conhecido, por ser tempestivo, bem como seja provido, devendo, pelas razões expostas ser a recorrente **Foco Propaganda** aceita novamente no certame e que sua Proposta de Preços seja acolhida e avaliada.

Requer, igualmente, que todas as decisões tomadas sejam revestidas da devida fundamentação, além do que postula no sentido de ser o representante legal da recorrente cientificado de toda e qualquer decisão que venha a ser prolatada no que se refere ao presente recurso.

Espera Deferimento.

Concórdia/SC, 14 de setembro de 2016.

FOCO PROPAGANDA LTDA.


Osmar Willner
Sócio Administrador